



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva – DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva – CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem 23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito 24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luíza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	5
CRIMINAL	5
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	5
ALTO PARNAÍBA	5
ARAIÓSES	6
BACABAL	8
BALSAS	9
BURITICUPU	10
CAROLINA	10
CAXIAS	11
CODÓ	16
IMPERATRIZ	18
ITAPECURU MIRIM	18
PAÇO DO LUMIAR	21
PRESIDENTE DUTRA	25
SANTA INÊS	26
SENADOR LA ROCQUE	27
TIMON	28
VITORINO FREIRE	30

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ nº 80/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear a Bacharel em Direito IRACEMA MATOS CARVALHO, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação do Promotor de Justiça JOSÉ JAILTON ANDRADE CARDOSO, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0416.0009065/2026-34.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/03/2026, às 12:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 81/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor MANOEL CARLOS BATISTA MOTA, Matrícula nº 1075550, do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, lotado na 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana, devendo ser assim considerado a partir de 02 de março de 2026, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0438.0009031/2026-40.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 04/03/2026, às 09:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 82/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o ATO-GAB/PGJ-762026 que nomeou MARIA SOLANGE BARROSMATOS MORIM, matrícula 1070050, Técnico Ministerial- Área Administrativa, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação do Promotor de Justiça WILLIAMS SILVA DE PAIVA, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0403.0008300/2026-29.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

REGINA MARIA DA COSTA LEITE
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 04/03/2026, às 10:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 83/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUSA JÚNIOR, Técnico Ministerial- Área Administrativa, matrícula 1071426, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação do Promotor de Justiça WILLIAMS SILVA DE PAIVA, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Pedreiras, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0403.0008300/2026-29.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

REGINA MARIA DA COSTA LEITE
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO
(Assinado eletronicamente)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 04/03/2026, às 10:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

CRIMINAL

Ofício nº 5/2026 – 26ªPJCRIMSL-3J

Processo n.º 0832722-27.2025.8.10.0001

Vítima: JOSÉ RIBAMAR MIRANDA DOS SANTOS

À Sra. AURIDEIA MIRANDA DOS SANTOS, irmã da vítima, ou a outro(s) familiar(es) porventura encontrado(s) na diligência.

Endereço: RUA 08, QD. 85, BL. A, N. 12, CIDADE OLÍMPICA, SÃO LUÍS/MA, CEP 65058-500.

Telefone: (98) 98916-9542.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO

Prezada Senhora,

Oferecendo cumprimentos, vem-se, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunicar o arquivamento dos Autos n.º 0832722-27.2025.8.10.0001, Inquérito Policial relativo à vítima JOSÉ RIBAMAR MIRANDA DOS SANTOS.

Informa-se que foram realizadas diversas diligências para elucidar os fatos, porém, não foi possível identificar o(s) autor(es) do crime. Ainda assim, se surgirem novas provas, a investigação poderá ser reiniciada.

Portanto, caso não concordes com o arquivamento do Inquérito Policial, terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta notificação, para comparecer na 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, no Fórum Desembargador Sarney Costa, e informar sua discordância com o arquivamento do Processo.

Atenciosamente,

RAIMUNDO BENEDITO BARROS PINTO

Promotor de Justiça,

Resp. pela 25ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís.

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO BENEDITO BARROS PINTO, Promotor de Justiça, em 16/01/2026, às 14:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ALTO PARNAÍBA

Portaria nº 5/2026 - PJALP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – SIMP 000073-076/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que orientam a adoção de uma postura proativa, priorizando atuações preventivas e resolutivas no combate a ilícitos que ameacem direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000073-076/2025, instaurada a partir de representação formulada pelo Município de Alto Parnaíba, por intermédio de seu Procurador-Geral, em face do Ex - Gestor Itamar Nunes Vieira;

CONSIDERANDO que a referida representação aponta que o Município foi inscrito no Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) em razão de aproximadamente 20 (vinte) inadimplências junto à SEFAZ/MA e à SECMA, decorrentes de obrigações pecuniárias vencidas e falta de prestação de contas de convênios vinculados à gestão do requerido entre os anos de 2012 e 2015;

CONSIDERANDO que tais restrições cadastrais estariam impossibilitando o ente municipal de celebrar novos convênios e receber transferências voluntárias, inviabilizando a administração pública e causando prejuízos à população;

CONSIDERANDO que, embora o requerido tenha apresentado certidão negativa datada de julho de 2025, subsiste a necessidade de investigar se houve omissão dolosa no dever de prestar contas ou prática de atos que atentaram contra os princípios da administração pública e causaram prejuízo ao erário no período histórico da sua gestão;

RESOLVE CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL A NOTÍCIA DE FATO, SIMP n.º 000073-076/2025, DETERMINANDO:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

1. O registro e autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: “APURAR SUPOSTO DANO AO ERÁRIO E VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS PELO EX-GESTOR ITAMAR NUNES VIEIRA, EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIAS E IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS OCORRIDAS ENTRE 2012 E 2015, QUE RESULTARAM NA INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA NO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES (CEI)”;
 2. A Nomeação do servidor FÁBIO DE OLIVEIRA NUNES lotado nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;
 3. Oficie-se à SEFAZ/MA, encaminhando a lista de inadimplências citadas na representação, solicitando que informem a data exata em que cada restrição foi baixada do sistema, qual foi o motivo da baixa, e se, no período de 2021 a 2024, o Município sofreu impedimentos reais de receber recursos em função desses registros específicos;
 4. Oficie-se ao atual Prefeito de Alto Parnaíba, para que informe se a regularização do CEI (conforme certidão do ID 26345917) decorreu de providências tomadas pela gestão atual ou se houve comprovação de regularização retroativa pelo Ex - Gestor;
 5. Por se tratar de Portaria, remeta-se cópia desta à Biblioteca da PGJ, para a respectiva publicação, em observância ao artigo 4.º, inciso VI, da Resolução 23/2007, do CNMP;
 6. Em observância do artigo 4.º, VI, da Resolução 23/2007, do CNMP, a afixação de cópia da presente Portaria nesta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias.
- Cumpra-se com urgência.
Alto Parnaíba/MA, data do sistema.

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
Promotor de Justiça, respondendo.

Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA, Promotor de Justiça, respondendo, em 23/02/2026, às 16:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ARAIOSES

Portaria nº 2/2026 - 1ºPJARS

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Objeto: apurar prática, em tese, do crime de disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei nº 10.826/2003), lesão corporal (art. 129 do CP) e de injúria (art. 140 do CP) ditos cometidos por policial militar do batalhão de Araíoses – MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Araíoses/MA, respondendo cumulativamente pela 1ª Promotoria de Araíoses – MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais na Defesa da Cidadania e no controle externo da atividade policial, conferidas pelo art. 129, incisos II, VIII e IX, da Constituição Federal/1988 c/c art. 26 da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, conforme disposto no art. 129, I, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006–CNMP, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é o instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, cuja finalidade é apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal (art.1º, caput, da Resolução nº 13/2006–CNMP);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 183/2018–CNMP, em seu art. 3º, caput, “O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação” e § 4º, “O membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhe sejam encaminhadas, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares”

CONSIDERANDO a manifestação feita pela Sra. Rosa Maria Caldas da Paz colhida nesta unidade ministerial em 08/01/2026 dando conta de que “um Policial Militar de nome Neto efetuou quatro disparos de arma de fogo para o alto, em frente a sua residência, muito próximo a ela e a Sra. Lucinara, de 21 anos de idade, a qual não foi atingida pelos disparos porque conseguiu se afastar do local. Afirma, ainda, que o referido policial desferiu um chute em seu filho Mayson Jose, de 30 anos de idade, conhecido como "Mundim". Informa que, no momento dos disparos e da agressão, Mayson Jose estava com uma criança de apenas 04 (quatro) meses de idade nos braços, de nome Mauricelia. Relata que estava sentada na calçada, por volta de meia-noite, quando os policiais chegaram

6



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

ao local, após a Sra. Maria Jose Alves da Silva, conhecida como "Cassula", ter acionado a polícia sem justificativa, pois, segundo a declarante, anteriormente quem havia arremessado pedras contra sua residência foi a própria Sra. "Cassula". A declarante considera que a conduta dos policiais foi inadequada, afirmando que deveriam ter agido com diálogo, e não como uso de arma de fogo. Ressalta que em sua residência vivem quatro crianças, além de seu esposo, Jose de Ribamar, portador de sequelas de AVC, enfatizando que não há criminosos em sua casa. Relata, ainda, que o policial Neto teria adotado conduta desrespeitosa e debochada, dirigindo-se a declarante com expressões ofensivas, chamando - a de "Rosa do Buraco" e questionando, em tom de deboche, "cade seu buraco". A declarante afirma que não agrediu ninguém, tampouco ofereceu qualquer risco aos policiais, e manifesta o desejo de que a Justiça adote as providências cabíveis em relação a conduta dos agentes envolvidos. Informa que presenciaram os fatos as seguintes pessoas: Ariele, de 12anos; Lucinara; Mundico; Thiago (portador de deficiência); Dayson; Jose de Ribamar (portador de sequelas de AVC); e Manoel. Por fim, declara que anexa vídeos e fotografias do momento da ocorrência".

CONSIDERANDO que a conduta do agente descrita pela cidadã pode configurar em tese a prática dos crimes de disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei nº 10.826/2003), lesão corporal (art. 129 do CP) e de injúria (art. 140 do CP), além de incidir reflexos civis na área da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), pela violação aos Princípios Administrativos, o que pode ensejar Representação administrativa junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão;

RESOLVE

Com fulcro no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c art. 4º, §1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014–GPGJ/CGMP, CONVOLAR a Notícia de Fato Simp nº 000023-264/2026 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL visando apurar as circunstâncias, materialidade e autoria dos fatos descritos pela demandante, após injustificada abordagem/busca policial ocorrida em janeiro de 2026.

Diante disso, determino as seguintes providências:

1. Autue-se como Procedimento Investigatório Criminal, com alteração no SIMP e SEI;
2. Nomeio para secretariar os autos o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos, Técnico Ministerial Administrativo, sob o compromisso de seu cargo;
3. Encaminhe-se esta portaria à Biblioteca da PGJ/MA para publicação;
4. Dê-se ciência da instauração do presente à noticiante e requirite-se dela a informação exata da data do ocorrido, em 05 (cinco) dias;
5. Remeta-se cópia desta Portaria ao Comandante do Destacamento de Polícia Militar local para ciência e requirite-se no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da escala com os nomes de todos os policiais que estavam de serviço no dia do ocorrido indicado pela denunciante;
6. Designe-se data para oitiva nesta unidade de todos os policiais indicados na escala mencionada no item acima, observando-se a agenda ministerial;
7. Comunique-se ao Juízo da 1ª Vara local, sobre a instauração do presente, com cópia da presente Portaria (Ações Diretas de Inconstitucionalidade 2943, 3309 e 3318 STF).

Cumpridas as determinações, autos conclusos.

Araioses – MA, 26 de fevereiro de 2026.

John Derrick Barbosa Braúna
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 02/03/2026, às 12:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 2/2026 - 1ªPJARS

Notícia de Fato SIMP nº 008977-509/2025

RECOMENDAÇÃO

EMENTA: RECOMENDAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Recomenda-se ao Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Maranhão a implementação, alimentação regular e gerenciamento do Portal da Transparência da Câmara Municipal para divulgação das informações pormenorizadas de todas as despesas e receitas efetuadas pela Câmara Municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Araioses - MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 26, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar nº 13/91);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO o teor da manifestação recebida por meio da Ouvidoria do MPMA, noticiando o reajuste salarial indevido dos vereadores de Água Doce do Maranhão “durante o mandato atual” e quanto à ausência de dados atualizados e funcionamento precário do respectivo Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que o art. 48, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que todos os entes da Federação devem divulgar, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) garante o direito constitucional de solicitar e obter informações dos órgãos e entidades públicas e determina a observância da publicidade como preceito geral e divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, especificamente no seu artigo 5º, inciso XXXIII, garante o acesso à informação como um direito fundamental do cidadão, sendo o Portal da Transparência um instrumento para que a sociedade exerça o controle social sobre a utilização dos recursos públicos e garantir a transparência da gestão governamental;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Maranhão em seu artigo 147, inciso IX determina a publicação no sítio eletrônico oficial do ente municipal, as leis, decretos, editais ou outros atos administrativos cuja publicidade seja condição de eficácia, sem prejuízo de afixação em lugar visível ao povo;

CONSIDERANDO que em consulta ao Portal da Transparência do Município de Água Doce do Maranhão, constatou-se que há várias omissões como em relação a regulamentação de diárias, licitações, contratos e dados contábeis atualizados;

CONSIDERANDO que a omissão na disponibilização das informações públicas, ou a sua disponibilização de forma deficiente ou restrita, viola os princípios da publicidade, eficiência, moralidade e transparência que regem a Administração Pública;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Maranhão, Sr. Antônio Guia dos Santos Araújo que adote, no prazo de até 30 (trinta) dias, providências concretas para a imediata regularização do Portal da Transparência da Câmara Municipal, conforme previsto na Constituição Federal (art. 37, caput), na Lei nº 12.527/2011 (LAI), na LC nº 131/2009 (Lei da Transparência), na LC nº 101/2000 (LRF), na Constituição do Estado do Maranhão (art. 147, IX), especialmente quanto às omissões apontadas no Relatório de Informação nº 718/2025 GEFIS I.

Como medida de celeridade, solicito que a resposta à presente Recomendação seja encaminhada preferencialmente no e-mail destas Promotorias de Justiça: pjaraioses@mpma.mp.br.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Araíoses – MA, 26 de fevereiro de 2026

John Derrick Barbosa Braúna
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 02/03/2026, às 12:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BACABAL

Portaria nº 28/2026 - 2ºPJESPAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 008788-509/2025 foi autuada a partir do recebimento de manifestação registrada na Ouvidoria Geral do Ministério Público, Protocolo nº 47418092025, na qual MAICON NUNES SILVA relata que visualizou no Instagram do Deputado DAVI BRANDÃO a afirmação de que ele iria disponibilizar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em benefício da denominação religiosa Assembleia de Deus de Bacabal, ferindo a laicidade do estado e gerando favorecimento da esfera pessoal, com o objetivo de angariar votos, visando as próximas eleições;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi autuada em 06/10/2025, e, portanto, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação oficial. Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira
Promotor de Justiça Titular

Documento assinado eletronicamente por LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA, Promotor de Justiça, em 25/02/2026, às 14:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BALSAS

Portaria nº 1/2026 - 4ªPJBAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, incisos VI e VII, da Constituição Federal, art. 98, incisos V e VI, da Constituição Estadual, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, artigo 27 da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, art. 8º da Resolução nº. 174/2017 – CNMP, e art. 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO o artigo 144, § 10, da Constituição Federal de 1988, estabelece como dever do Estado, da sociedade e do cidadão assegurar a todos o direito à segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, conferindo prioridade em suas ações à defesa da vida, compreendendo a educação para o trânsito e outras atividades previstas em lei que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;

CONSIDERANDO que na Comarca de Balsas/MA, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com o apoio da Defensoria Pública Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, dos Poderes Executivo, Legislativo e instituições da sociedade civil, lançaram a Campanha “Juntos Fazemos o Trânsito”, que tem por objetivo prevenir a violência, estimular o debate sobre a segurança no trânsito e contribuir com a redução do número de acidentes¹;

CONSIDERANDO entre as ações da referida campanha, encontra-se a repressão e promoção da educação para o trânsito de autores de infrações penais desta natureza, por meio de inclusão destes em grupo reflexivo², como condição à celebração de acordos de não persecução penal;

RESOLVE promover a instauração de Procedimento Administrativo *Stricto Sensu* objetivando as turmas de 2026 do Grupo Reflexivo Juntos Fazemos o Trânsito, que faz parte da Campanha Juntos Fazemos o Trânsito, cujo o objeto é a reeducação de autores de infrações penais de médio potencial ofensivo previstas na Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), que firmaram Acordo de Não Persecução Penal com o Ministério Público, por meio da 4ª Promotoria da Comarca de Balsas/MA. O propósito do projeto é propiciar uma mudança cultural no comportamento, visando a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para enfrentar o trânsito e a vida.

Desde já, nomeio os servidores da 4ª Promotoria de Justiça de Balsas, para secretariar os trabalhos, bem como determino a adoção das seguintes providências:

- 1 – A autuação no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP) de protocolo correspondente a este Procedimento Administrativo *stricto sensu* e a publicação desta Portaria no mural das Promotorias de Justiça de Balsas;
- 2 – O encaminhamento desta Portaria, por meio eletrônico, diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- 3 – A juntada aos autos da relação de participantes do grupo, devidamente qualificados e com a identificação dos processos judiciais (inquéritos policiais e/ ou ações penais) nos quais figuram no polo passivo, da infração penal e de breve resumo dos fatos delituosos a eles imputados;
- 4 – A expedição de ofício ao Diretor do Fórum da Comarca de Balsas, solicitando a disponibilização do Salão do Júri ou de sala de audiência para realização dos encontros do grupo, em virtude da ausência de sala adequada na sede das Promotorias de Justiça de Balsas;
- 5 – A juntada da minuta de planejamento das atividades do grupo, dos termos de compromisso assinados pelos participantes e das listas de frequência das reuniões já realizadas, a ser realizada pela Analista Ministerial – Serviço Social Fernanda de Cássia Alves Fonseca, lotada na Direção das Promotorias de Justiça de Balsas, que auxiliará nos encontros do Grupo Reflexivo como mediadora;
- 6 – Após, retomem conclusos os autos para novas deliberações.

Balsas/MA, data e horário do sistema



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

¹ <https://www.mpma.mp.br/balsas-mpma-lanca-campanha-sobre-seguranca-no-transito/>

² <https://www.mpma.mp.br/balsas-aula-inaugural-do-grupo-reflexivo-para-infratores-de-transito-tem-participacao-do-mpma/>

Documento assinado eletronicamente por TIAGO CARVALHO ROHRR, Promotor de Justiça, em 04/03/2026, às 08:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 166/2026 - 1ªPJBUR

SIMP nº: 000103-509/2026

Assunto: Acúmulo ilegal de cargos e Improbidade Administrativa

Investigada: Ataandra Vanessa Costa Lopes

1. Relatório: O que aconteceu

O Ministério Público instaurou esta investigação para apurar se a servidora Ataandra Vanessa estaria trabalhando ao mesmo tempo em dois cargos de 40 horas semanais: um em Buriticupu (Assessora Técnica) e outro em Santa Luzia (Assistente Social). A distância de 118 km entre as cidades tornaria o cumprimento dessas jornadas impossível.

Durante a apuração:

- O Município de Buriticupu informou que a servidora já foi desligada do cargo em 16/12/2025.
- Foram enviadas folhas de ponto de Buriticupu referentes a todo o ano de 2025.
- O Município de Santa Luzia não respondeu às solicitações deste Ministério Público, mesmo após o pedido de mais prazo.

2. Razões para o Arquivamento e Providências

Sobre o acúmulo de cargos: A Constituição Federal proíbe acumular cargos públicos, salvo exceções onde os horários não se cruzem (Art. 37, XVI). Como a servidora não possui mais vínculo com Buriticupu desde dezembro de 2025, a situação de ilegalidade "atual" deixou de existir. Por isso, não há motivo para manter este procedimento aberto nesta Promotoria para fins de regularização funcional. Sobre a possível falsidade: Embora a prefeitura de Buriticupu alegue que a servidora trabalhava em regime de plantão nos finais de semana, os registros de frequência mostram assinaturas em diversos dias úteis durante a semana. Isso indica que os documentos podem não refletir a realidade, o que exige investigação policial.

Sobre a situação em Santa Luzia: O descaso do Município de Santa Luzia em responder ao Ministério Público e a suspeita de que a servidora não prestava serviços de fato naquela cidade precisam ser apurados pela Promotoria de Justiça local, competente para cuidar do patrimônio público daquela comarca.

3. Decisão

Diante dos fatos, resolvo:

- 1) Arquivar esta Notícia de Fato, uma vez que a servidora não ocupa mais o cargo em Buriticupu, perdendo-se o objeto da regularização imediata.
- 2) Enviar Ofício à Delegacia de Polícia Civil de Buriticupu, com cópia integral deste processo, para que abra um inquérito policial e investigue se houve o crime de falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) no preenchimento das folhas de ponto e declaração falsa sobre não acúmulo de cargos públicos.
- 3) Enviar cópia integral dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA (Patrimônio Público), para que investigue:
 - Se a servidora realmente trabalhava no CRAS I de Santa Luzia ou se era uma "funcionária fantasma";
 - O motivo de o Município não ter respondido aos pedidos de informação deste Ministério Público.
- 4) Publicar no diário eletrônico do MPMA.

Após o envio dos ofícios e comunicações, arquivem-se os autos.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 16:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAROLINA

Portaria nº 10/2026 - PJCAR

OBJETO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000915-012/2024 EM PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO / ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina- MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o presente procedimento visa fiscalizar o cumprimento do Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica, especialmente quanto à construção da Quadra Escolar Coberta (Obra nº 22653), paralisada desde 2015;

CONSIDERANDO a inércia documental da Prefeitura de Carolina, que alega inexistência de documentos sobre a licitação e contrato da referida obra, bem como a ausência de resposta do ex-gestor João Alberto Martins Silva;

CONSIDERANDO que o prazo de validade da Notícia de Fato, mesmo após prorrogação, exauriu-se sem que houvesse elementos suficientes para o arquivamento ou para o ajuizamento de medidas judiciais, demandando acompanhamento contínuo;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que disciplina a tramitação de procedimentos investigatórios e de fiscalização no âmbito do MPMA;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 000915-012/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (PASS), com o objetivo de fiscalizar a retomada e conclusão das obras educacionais paralisadas no município.

Por fim, DETERMINO:

- cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- a abertura do presente procedimento como Procedimento Administrativo Stricto Sensu/PASS, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado Claudio Lopes Cavalcante - Técnico Ministerial, matrícula 1073009, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Carolina-MA, Data da Assinatura.

Documento assinado eletronicamente por MARCO TULIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça, em 02/03/2026, às 10:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria de Instauração nº 4/2026 - 1ªPJ/CAX

Portaria

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização das contratações de pessoal no Município de Aldeias Altas/MA, verificação do quantitativo real de cargos e da proporcionalidade entre comissionados e efetivos, e provimento dos cargos públicos efetivos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal; artigos 26 e 27 da Lei nº 8.625/93; e nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Art. 37, II, CF/88);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de que os cargos em comissão se destinem apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme tese fixada pelo STF no Tema 1.010 de Repercussão Geral;

CONSIDERANDO a existência de concurso público vigente no Município de Aldeias Altas (Edital nº 01/2023), com candidatos aprovados aguardando nomeação para diversos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de diagnosticar o quantitativo real de cargos vagos e existentes na estrutura administrativa de Aldeias Altas para subsidiar o planejamento de futuras ações e garantir o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, visando fiscalizar a política de pessoal e as contratações do Município de Aldeias Altas;

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências iniciais:

- Oficie-se ao Prefeito Municipal de Aldeias Altas/MA, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias:
 - Quadro detalhado de todos os cargos criados por lei, especificando o número de vagas totais, ocupadas (por efetivos, comissionados e temporários) e vagas remanescentes;
 - Relação nominal de todos os servidores contratados temporariamente em 2025 e 2026, com indicação da função, salário, prazo contratual e fundamentação legal (lei autorizadora e edital do seletivo);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

- (iii) Justificativa técnica para a não convocação de todos os candidatos aprovados no Concurso 01/2023 para cargos que possuem demanda atual preenchida por temporários;
- (iv) Quadro de atribuições detalhado dos cargos de "Assessor Técnico Administrativo" e demais cargos comissionados.
- b) Requisite-se ao Setor de Recursos Humanos o cronograma atualizado de convocações do Concurso Público 01/2023;
- c) Designe-se servidor da Promotoria para realizar o cruzamento de dados entre o cadastro de aprovados no concurso e a lista de contratados temporários e ocupantes de cargos comissionados, visando identificar preterições ou desvios de função.
3. ESTABELECER que o objetivo final deste procedimento é a elaboração de relatório técnico conclusivo sobre o quantitativo real de cargos, a fim de compelir o município a regularizar seu quadro de pessoal, seja pela nomeação dos aprovados, seja pela previsão de novas vagas em certame futuro, caso constatada a insuficiência do concurso atual.
4. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público e no mural desta Promotoria, para fins de publicidade e transparência (Art. 9º, Resolução 174/2017-CNMP).
5. COMUNIQUE-SE a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional correspondente. Caxias/MA, data da assinatura.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 13:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 5/2026 - 3ªPJCAx

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(Resolução nº 174/2017 do CNMP)

Ref. Notícia de Fato nº 009587-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; bem como nos arts. 4º e 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

CONSIDERANDO o teor do art. 127 da Constituição Federal, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, bem como expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os arts. 205 e 208, inciso VII, da Constituição Federal, que consagram a educação como direito de todos e dever do Estado, a ser garantida mediante a observância de padrão mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que impõe ao Poder Público o dever de assegurar padrão mínimo de qualidade de ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que asseguram à criança e ao adolescente o direito à educação em condições dignas, seguras e adequadas;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplinam a Notícia de Fato e o Procedimento Administrativo como instrumentos de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato SIMP nº 009587- 509/2025, a partir de manifestação anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão sob o Protocolo nº 48831102025, relatando condições estruturais precárias da Escola Municipal João Possedome, situada no Povoado Ingá do Zé Adilino, zona rural do Município de Aldeias Altas/MA;

CONSIDERANDO que os registros fotográficos juntados aos autos indicam rachaduras estruturais, infiltrações, piso deteriorado, portas danificadas e comprometimento do forro por infestação de cupins, evidenciando possível desconformidade com os padrões mínimos de segurança e salubridade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação reconheceu a inexistência de laudo técnico estrutural atualizado e a ausência de cronograma formal de reforma da unidade escolar;;

RESOLVE:

1. Converter a Notícia de Fato nº 009587-509/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: acompanhar e fiscalizar a regularização das condições estruturais, de segurança, salubridade e adequação predial da Escola Municipal João Possedome, localizada no Povoado Ingá do Zé Adilino, zona rural do Município de Aldeias Altas/MA, verificando o cumprimento do dever constitucional de garantia de padrão mínimo de qualidade do ensino, inclusive quanto à elaboração de laudo técnico estrutural, adoção de medidas corretivas e apresentação de cronograma formal de reforma da unidade escolar, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

demaís diligências necessárias ao fiel exercício das atribuições ministeriais, inclusive para eventual adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, nos termos da legislação pertinente, determinando, desde já, e, em especial, o seguinte:

- 1.1. Proceda-se à atuação do presente Procedimento Administrativo no SIMP, decorrente da conversão da Notícia de Fato nº 009587-509/2025, nos termos do art. 4º, §1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP;
- 1.2. Seja atuada a presente Portaria, designando-se servidor desta Promotoria para atuar como secretário do feito, observando-se o disposto na Resolução nº 174/2017 do CNMP e nas normas internas do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- 1.3. Seja a presente Portaria registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: “acompanhar e fiscalizar a regularização das condições estruturais, de segurança, salubridade e adequação predial da Escola Municipal João Possedome, localizada no Povoado Ingá do Zé Adilino, zona rural do Município de Aldeias Altas/MA, verificando o cumprimento do dever constitucional de garantia de padrão mínimo de qualidade do ensino, inclusive quanto à elaboração de laudo técnico estrutural, adoção de medidas corretivas e apresentação de cronograma formal de reforma da unidade escolar”;
- 1.4. Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, bem como publicação no local de costume.
- 1.5. Por fim, para instrução, DETERMINO o cumprimento da vistoria determinada no Despacho nº 7/2026 – 3ªPJCAx. Cumpra-se, com anotação no SIMP. Caxias/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por WILLIAMS SILVA DE PAIVA, Promotor de Justiça, em 27/02/2026, às 10:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 14/2026 - 5ªPJCAx

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2026 – 5ª PJCX (SIMP nº 004938-254/2025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e demais dispositivos pertinentes, em especial os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da Notícia de Fato nº 056/2025 (SIMP 004938-254/2025), a existência de irregularidades sanitárias e estruturais no Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias/MA, consistentes no armazenamento inadequado de medicamentos, risco de perda de insumos e presença de pragas, bem como a necessidade de implementação de medidas urgentes de adequação e a transferência do setor para novas instalações;

CONSIDERANDO a presença de indícios suficientes que justificam a atuação ministerial continuada, notadamente diante das conclusões do Relatório Circunstanciado (ID nº 25397834) e do Termo de Fiscalização da Vigilância Sanitária (ID nº 25417613), que confirmaram a vulnerabilidade sanitária do local (alta temperatura, caixas no chão e infestação por roedores e baratas), e da inércia do Secretário Municipal de Saúde em responder aos ofícios ministeriais (Ofícios nº 10168, 10231 e 10320/2025) ou comprovar a efetiva adoção das medidas de salvaguarda solicitadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, ainda, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos e serviços de relevância pública assegurados na Constituição (direito à saúde), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a possibilidade de afronta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à saúde (arts. 1º, III, 6º e 196 da CF/88), bem como o dever do Estado de assegurar o correto acondicionamento de insumos farmacêuticos, protegendo a população de riscos sanitários decorrentes do consumo de medicamentos expostos a condições inadequadas;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio e adequado para o acompanhamento de políticas públicas, fiscalização da legalidade de atos administrativos e apuração de fatos que envolvam tutela de interesses individuais e difusos indisponíveis, conforme previsão do art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público na defesa do direito à saúde e do patrimônio público não se limita à judicialização, mas deve buscar a resolução extrajudicial de conflitos, a articulação da rede de proteção, e a garantia de que os órgãos competentes cumpram seu papel institucional de gestão sanitária adequada;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 1º. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 013/2026 – 5ª PJCX, com fundamento no art. 3º, inciso V, c/c art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com a finalidade de acompanhar e garantir a regularização estrutural e sanitária do Almoarifado Central de Caxias/MA, bem como assegurar o efetivo cumprimento do cronograma de transferência para as novas instalações junto aos órgãos da administração municipal.

Parágrafo único. O prazo de duração do procedimento será de 01 (um) ano, admitida prorrogação, se necessária, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 2º. Determinar que sejam observadas, no curso do presente feito, as mesmas providências aplicáveis aos Inquéritos Cíveis, especialmente quanto à observância do princípio da publicidade dos atos, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 3º. Designar o servidor Railson Pinheiro da Silva, para atuar como secretário do presente procedimento, independentemente de novo compromisso, por se tratar de atribuição inerente ao cargo, competindo-lhe, de forma imediata:

- promover a regular autuação do procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, juntando-se esta Portaria aos autos;
- providenciar a publicidade deste ato em quadro próprio da Promotoria de Justiça;
- encaminhar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para posterior publicação no Diário Oficial;
- efetuar o devido registro no sistema de controle interno;

Art. 4º. Como diligência inicial, DETERMINO a expedição de REQUISIÇÃO MINISTERIAL ao Secretário Municipal de Saúde de Caxias/MA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- Esclarecimentos técnicos definitivos e documentados sobre as providências sanitárias emergenciais adotadas no atual Almoarifado Central para mitigar os riscos aos medicamentos armazenados;
- Apresentação de cronograma detalhado e definitivo para a efetiva transferência do Almoarifado Central para as novas instalações vistoriadas pela VISA, com indicação expressa da data de conclusão da mudança;
- Comprovação documental (termos de apreensão, notas fiscais, etc.) da regularidade do recolhimento e descarte dos medicamentos vencidos.

Efetivadas estas providências preliminares, que os autos voltem conclusos ao Gabinete desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

Promotor de Justiça RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO
Titular da 5ª Promotoria de Caxias/MA

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 08:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 15/2026 - 5ªPJCAx

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2026 – 5ª PJCX (SIMP nº 005088-254/2025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e demais dispositivos pertinentes, em especial os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da Notícia de Fato nº 058/2025 (SIMP 005088-254/2025), a extrema situação de vulnerabilidade da Sra. Maria Madalena Rocha Silva, diagnosticada com esquizofrenia (CID-10 F20) e institucionalizada temporariamente no CAPS III, após ter ficado sem suporte familiar direto devido a uma fratura de fêmur sofrida por sua mãe adotiva e à impossibilidade declarada por sua sobrinha em assumir os cuidados;

CONSIDERANDO a presença de indícios suficientes que justificam a atuação ministerial continuada, notadamente diante das conclusões do Relatório Técnico do Núcleo do Serviço Social, que confirmou o acordo familiar para o retorno da genitora à convivência com a assistida em 20/12/2025 e a elaboração de um planejamento financeiro utilizando o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e aposentadoria para manutenção da família, bem como a inércia da Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa de Caxias/MA em responder ao Ofício nº 10330/2025 e em enviar o relatório de acompanhamento solicitado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, ainda, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos e serviços de relevância pública assegurados na Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a possibilidade de afronta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e a necessidade premente de garantir a proteção integral da pessoa com deficiência, assegurando a correta gestão de seus recursos financeiros e a estruturação de um ambiente familiar e de cuidados seguro e adequado;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio e adequado para o acompanhamento de políticas públicas, fiscalização da legalidade de atos administrativos e apuração de fatos que envolvam tutela de interesses individuais e difusos indisponíveis, conforme previsão do art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos das pessoas com deficiência não se limita à judicialização, mas deve buscar a resolução extrajudicial de conflitos, a articulação da rede de proteção socio sanitária, e a garantia de que os órgãos competentes cumpram seu papel institucional no acompanhamento de famílias em situação de risco;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 015/2026 – 5ª PJCX, com fundamento no art. 3º, inciso V, c/c art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com a finalidade de acompanhar e garantir a regularização da assistência sociofamiliar da Sra. Maria Madalena Rocha Silva, bem como assegurar o efetivo monitoramento de sua reintegração familiar, garantia de acesso à saúde mental e correta gestão de seu benefício previdenciário (BPC) junto aos órgãos da administração municipal.

Parágrafo único. O prazo de duração do procedimento será de 01 (um) ano, admitida prorrogação, se necessária, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 2º. Determinar que sejam observadas, no curso do presente feito, as mesmas providências aplicáveis aos Inquéritos Cíveis, especialmente quanto à observância do princípio da publicidade dos atos, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 3º. Designar o servidor Railson Pinheiro da Silva, para atuar como secretário do presente procedimento, independentemente de novo compromisso, por se tratar de atribuição inerente ao cargo, competindo-lhe, de forma imediata:

- promover a regular atuação do procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, juntando-se esta Portaria aos autos;
- providenciar a publicidade deste ato em quadro próprio da Promotoria de Justiça;
- encaminhar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para posterior publicação no Diário Oficial;
- efetuar o devido registro no sistema de controle interno;

Art. 4º. Como diligência inicial, DETERMINO a expedição de REQUISIÇÃO MINISTERIAL à Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa de Caxias/MA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- Relatório de Acompanhamento atualizado atestando o efetivo retorno da Sra. Maria de Jesus ao imóvel situado na Travessa José Sarney, previsto para o dia 20/12/2025, e a situação do convívio com a Sra. Maria Madalena;
- Informações sobre as medidas adotadas para auxiliar a família na contratação ou identificação de pessoa idônea para desempenhar a função de cuidadora e/ou apoio doméstico;
- Comprovação do acompanhamento da gestão financeira dos benefícios (BPC e aposentadoria), atestando que os valores estão sendo integralmente revertidos para o bem-estar das beneficiárias.

Efetivadas estas providências preliminares, que os autos voltem conclusos ao Gabinete desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

Promotor de Justiça RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO
Titular da 5ª Promotoria de Caxias/MA

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 08:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 16/2026 - 5ªPJCAx

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 SIMP 005775-254/2025– 5ª PJCX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), os arts. 8º, inciso II, e 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP e os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, devendo ser assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 064/2025 (SIMP nº 005775-254/2025), originada de manifestação na Ouvidoria-Geral noticiando a situação de extrema vulnerabilidade pessoal e risco social suportada pelo Sr. Paulo César Alencar Silva, no município de São João do Sóter/MA;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório do Núcleo de Serviço Social, que atestou in loco que o interessado é pessoa com dependência química severa, órfão, sem retaguarda familiar efetiva, residente em imóvel insalubre e sem as mínimas condições de habitabilidade, carecendo urgentemente de proteção da rede socioassistencial e de saúde mental;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) de São João do Sóter/MA (Ofício nº 08/2026), noticiando o início da execução de um Plano Terapêutico Singular (PTS) pautado na estratégia de redução de danos, em razão da resistência do paciente às internações;

CONSIDERANDO a necessidade premente de atuação contínua e articulada deste órgão ministerial para fiscalizar e garantir a permanência do acompanhamento pelo CAPS, bem como a efetivação de ações pela Secretaria de Assistência Social (como inclusão no CadÚnico e concessão de benefícios eventuais), de modo que o escopo de atuação transcende os prazos exíguos de uma Notícia de Fato;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento de fatos que não ensejem a instauração imediata de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão fiscalizador da gestão pública de saúde, com atribuição para acompanhar e promover medidas de proteção à saúde individual e coletiva, conforme art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015, segundo o qual o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 014/2026 – 5ª PJCX, com fundamento no art. 3º, inciso V, c/c art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com a finalidade de acompanhar a efetividade das políticas públicas de saúde mental e de assistência social prestadas ao Sr. Paulo César Alencar Silva, pelo Município de São João do Sóter/MA, nos termos do art. 3º, inciso VI, do referido Ato Regulamentar e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§1º. Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente procedimento, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente fundamentada, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

Art. 2º. NOMEAR o servidor Railson Pinheiro da Silva, Auxiliar Administrativo cedido ao Ministério Público Estadual, para atuar como Secretário do feito, independentemente de compromisso formal, por se tratar de atribuição inerente ao cargo:

§1º. Determino ao servidor nomeado que adote, como providências preliminares:

- a) proceder ao registro e autuação no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);
- b) promover a publicidade deste ato mediante afixação em quadro próprio da Promotoria;
- c) encaminhar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial;
- d) registrar a instauração no sistema de controle interno desta Unidade Ministerial;

Art. 3º. Como diligência inicial, DETERMINO:

1- OFICIE-SE o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) de São João do Sóter/MA, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça um relatório atualizado sobre a evolução do Plano Terapêutico Singular (PTS) aplicado ao Sr. Paulo César Alencar Silva, informando sobre a adesão do paciente e a cicatrização das lesões cutâneas;

2- A REITERAÇÃO, em inteiro teor, do Ofício nº 23/2026, encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social de São João do Sóter/MA.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 08:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CODÓ

Recomendação nº 1/2026 - 1ªPJCOD

Procedimento Administrativo SIMP nº 002417-259/2025

Órgão: Ministério Público do Estado do Maranhão

Destinatários: Francisco Carlos de Oliveira – Prefeito Municipal de Codó/MA, e Procuradoria-Geral do Município

Objeto: Adoção de providências visando ao cumprimento das normas de transparência pública

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 127 e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91; bem como com fundamento no art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, expede a presente RECOMENDAÇÃO, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

I – Dos fundamentos constitucionais e legais

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Recomendação constitui instrumento legítimo de atuação extrajudicial, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução nº 164/2017 do CNMP, voltado à prevenção de responsabilidades e à correção de condutas administrativas;

II – Dos princípios constitucionais da Administração Pública

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade impõe transparência ativa quanto à gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência exige adequada prestação de informações à sociedade, assegurando controle social e fiscalização;

III – Da competência municipal e da obrigação de transparência

CONSIDERANDO que compete ao Município assegurar a transparência da gestão fiscal e administrativa, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que a disponibilização adequada de dados no Portal da Transparência constitui obrigação permanente do ente municipal;

IV – Da análise técnica do TCE/MA

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo SIMP nº 002417-259/2025 – 1ªPJC, instaurado para acompanhar as informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Codó/MA no ano de 2026;

CONSIDERANDO a análise do referido Relatório Técnico (Relatório de Informação nº 801/2025 – GEFIS I);

CONSIDERANDO que a relação nominal de servidores não se encontra em sua totalidade disponibilizada no Portal da Transparência, não atendendo integralmente aos critérios de atualidade e série histórica previstos na Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024;

CONSIDERANDO que a divulgação da remuneração dos servidores não contempla atualização periódica adequada nem a completude histórica exigida pela legislação e pela Matriz Nacional de Transparência;

V – Do dispositivo

Diante do exposto, visando assegurar o cumprimento das normas de transparência e a adequada gestão dos recursos públicos, Resolve RECOMENDAR ao Município de Codó/MA, na pessoa do Prefeito Municipal, FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, que adote as seguintes providências:

1. Quanto à adequação do Portal da Transparência:

a) Atualizar, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação nominal de todos os servidores públicos municipais, incluindo: Nome completo; Cargo, função ou vínculo; Lotação; Forma de provimento; Data de admissão; Situação funcional;

b) Disponibilizar a remuneração individualizada de cada servidor, contendo: Vencimento base; Vantagens permanentes e temporárias; Gratificações; Descontos legais; Valor líquido recebido;

c) Garantir a atualização mensal das informações;

VI – Da prestação de informações

Em tempo, REQUISITA-SE do Prefeito Municipal que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta Recomendação, encaminhe informações detalhadas a esta Promotoria, em formato digital, nos termos do Ato Regulamentar nº 23/2020 do MPMA, pelo e-mail institucional 1pjcodo@mpma.mp.br, acerca de:

a) Acatamento ou não da presente Recomendação, com justificativa fundamentada em caso de não acatamento;

b) Providências adotadas relacionadas às adequações requisitadas, com documentos comprobatórios;

e) Eventuais dificuldades técnicas ou administrativas para cumprimento das medidas.

VII – Das advertências finais

ADVERTE-SE que o não acatamento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes.

DETERMINA-SE o encaminhamento da presente Recomendação ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão para publicação oficial.

Cumpra-se.

RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Codó

Documento assinado eletronicamente por RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 18:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

IMPERATRIZ

Portaria nº 6/2026 - 9ºPJESPITZ PORTARIA

Acompanhar a retomada da obra paralisada da Creche Pré-Escola Tipo 2, no bairro Itamar Guará, em Imperatriz/MA.
Registro SIMP 001316-253/2026.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu membro ministerial signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução 23/2007 – CNMP;

Considerando-se a notícia no sentido de que a Creche Pré-Escola Tipo 2, no bairro Itamar Guará, em m Imperatriz/MA, encontra-se em situação de abandono e sem utilização pública há dois anos, conforme na página do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle <https://simec.mec.gov.br/painelObras/dadosobra.php?obra=1004848>

Resolve:

Converter/Instaurar em Procedimento Administrativo para acompanhamento de providências para recuperação das instalações e disponibilização pública da Creche Pré-Escola Tipo 2, no bairro Itamar Guará, em Imperatriz/MA;

Altere-se o registro entre as tabelas de acompanhamento próprias de Atendimento ao Público e Notícia de Fato para a de Procedimentos Administrativos ativos desta Especializada;

Encaminhe-se cópia deste expediente à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação, anexando-se também uma via no átrio da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA, pelo prazo de quinze dias;

Encaminhe-se via deste expediente ao Centro de Apoio Operacional – Educação, para fins de conhecimento e acompanhamento das atividades desta Especializada;

Confeccione-se minuta de expediente direcionado à Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA, requisitando-se informações sobre a retomada das obras, em até dez dias úteis.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 10/02/2026, às 11:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU MIRIM

Extrato nº 1/2026 - 1ºPJIMI EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Inquérito Civil (SIMP) nº 000742-276/2019

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim/MA

Investigado: Município de Miranda do Norte/MA e outros

Assunto: Apuração de acúmulo ilícito de cargos públicos e “funcionários fantasmas”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO promoveu o arquivamento do Inquérito Civil (SIMP) nº 000742-276/2019, instaurado para apurar indícios de acúmulo ilícito de cargos públicos e percepção indevida de remuneração por servidores do Município de Miranda do Norte/MA. No curso da instrução, foram realizados cruzamentos de dados com informações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e requisições à instituição financeira responsável pelo pagamento da folha, além de expedida recomendação para adoção de providências administrativas. As situações inicialmente apontadas como irregulares foram objeto de processos administrativos, resultando em exonerações, desistências de cargos, unificação de matrículas ou comprovação de compatibilidade de horários, inexistindo, ao final, elementos que evidenciem a subsistência de ato ímprobo ou dano ao erário. Reconhecida a perda superveniente do objeto e o esgotamento das diligências investigativas, com fundamento no art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007, foi promovido o arquivamento do feito, com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Itapecuru-Mirim/MA, data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 14:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 23/2026 - 2ºPJIMI PORTARIA SIMP 007210-509/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93,

Considerando que incumbe ao Ministério Público à defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

Considerando que o art. 225 da Carta Magna estipula que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seus arts. 127 e 129, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando a instauração de notícia de fato para apurar notícia de queimada urbana no interior do Estádio Municipal de Itapecuru Mirim, ocorrida em 31 de julho de 2025;

Considerando que o feito foi instaurado em 21/10/2025, encontrando-se com o prazo de 120 (cento e vinte) dias extrapolado;

Considerando a necessidade de realização de diligências complementares para apurar o fatos;

RESOLVE

CONVERTER a notícia de fato em procedimento administrativo, tendo como objeto a apuração da queimada urbana no Estádio de Itapecuru-Mirim e as condições de segurança do local para prevenção de incêndios.

Cumpra-se integralmente as determinações do despacho ID 26847879.

Encaminhe-se para publicação no DJE do Ministério Público do Maranhão.

Itapecuru-Mirim, data do sistema.

Sandra Soares de Pontes
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 03/03/2026, às 15:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 24/2026 - 2ªPJIMI
SIMP 009333-509/2025

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPECURU-MIRIM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; na Lei nº 7.347/1985; na Lei Complementar Estadual nº 013/1991; na Resolução CNMP nº 23/2007 e na Resolução CNMP nº 174/2017, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles a tutela da ordem urbanística e da segurança da coletividade;

CONSIDERANDO que o ordenamento urbano deve observar os princípios da função social da cidade e da propriedade urbana, conforme os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público (SIMP nº 009333-509/2025), notícia acerca da existência de fossa/cisterna aberta, sem proteção e sinalização adequadas, situada na Travessa Raimundo Tinoco Neto/Rua da Creche, nas proximidades da Creche Tia Graciete e do Espaço da Criança, no Município de Itapecuru-Mirim/MA;

CONSIDERANDO que diligência ministerial realizada in loco confirmou a existência de buraco/fossa aberta em calçada de imóvel urbano, sem isolamento eficaz no momento da constatação, evidenciando risco concreto à integridade física de pedestres, especialmente crianças que transitam diariamente na área;

CONSIDERANDO que a situação descrita revela possível violação às normas municipais de posturas, uso e ocupação do solo, segurança de obras e edificações, bem como afronta ao dever do Poder Público de fiscalizar intervenções particulares que impactem a coletividade;

CONSIDERANDO que, embora o Município tenha informado a adoção de medidas emergenciais de isolamento e a notificação do proprietário para o fechamento da cisterna, faz-se necessário o acompanhamento sistemático da efetiva regularização urbanística da situação;

CONSIDERANDO que a tutela da ordem urbanística envolve não apenas a correção pontual da irregularidade, mas também a verificação da atuação fiscalizatória do ente municipal, da observância das normas técnicas de segurança e da prevenção de novos riscos estruturais no entorno de equipamentos públicos sensíveis;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

Converter a Notícia de Fato SIMP nº 009333-509/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, §1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, sob a ótica do urbanismo e da ordem urbanística, a regularização da intervenção irregular consistente em fossa/cisterna aberta em área urbana próxima a equipamento público infantil. Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) informe se houve o efetivo fechamento da cisterna/fossa e apresente comprovação fotográfica atualizada;
- b) encaminhe cópia integral do processo administrativo de fiscalização instaurado em face do proprietário do imóvel;
- c) informe se houve aplicação de sanção administrativa, em caso de descumprimento da notificação;
- d) esclareça se o imóvel possui alvará de construção ou reforma referente à intervenção realizada;

Expeça-se notificação do proprietário do imóvel para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove que adotou as medidas cabíveis para sanar a problemática, devendo apresentar documentos e fotos do local, sob pena de ajuizamento da ação cabível.

Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

Cumpra-se.

Itapecuru-Mirim/MA, data do sistema.

Sandra Soares de Pontes
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 04/03/2026, às 09:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 26/2026 - 2ªPJIMI

SIMP nº 003644-276/2025

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPECURU-MIRIM/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 013/91; e nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP,

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 003644-276/2025, instaurada a partir de comunicação formal do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Miranda do Norte/MA, noticiando possível violação de direitos em desfavor do Sr. Wagner Rodrigues Sales, pessoa com deficiência física (cadeirante), bem como de seus dois filhos menores;

CONSIDERANDO que o objeto da apuração envolveu suposta expulsão do lar do noticiante por sua ex-companheira, alegadas ameaças, conflito doméstico e situação de vulnerabilidade decorrente da retirada do deficiente físico de imóvel que servia de residência familiar;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram expedidos ofícios ao Conselho Tutelar e à Delegacia de Polícia Civil, realizadas notificações às partes e colhido termo de declarações da Sra. Gleiciane Alves, restando caracterizado conflito familiar decorrente de dissolução de união estável;

CONSIDERANDO que foi proferido despacho determinando o arquivamento da Notícia de Fato, nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP, com a consequente necessidade de regular notificação das partes interessadas acerca da promoção de arquivamento, assegurando-lhes ciência formal e possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma legal;

CONSIDERANDO, todavia, que a situação fática revela elemento sensível consistente na alegada expulsão de pessoa com deficiência de sua residência, circunstância que demanda acompanhamento institucional específico sob a ótica da proteção da pessoa com deficiência, da dignidade humana e da vedação a qualquer forma de discriminação ou vulnerabilização;

CONSIDERANDO que o notícia de fato se encontra com prazo de 120 (cento e vinte) dias extrapolado, sendo necessária a regularização do feito,

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 003644-276/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar a situação do Sr. Wagner Rodrigues Sales, pessoa com deficiência física, especialmente no que se refere à alegada expulsão do imóvel que constituía sua residência, às condições atuais de moradia, acessibilidade, suporte familiar e eventual violação de seus direitos fundamentais.

Considerando que, como dito, a questão principal versa sobre direito de família e patrimonial, notadamente reconhecimento e dissolução de união estável com partilha de bens, determinar a regular notificação das partes interessadas acerca da promoção de arquivamento anteriormente lançada, certificando-se nos autos o efetivo cumprimento.

Após, ultimada a providência supra, determino o imediato arquivamento do procedimento administrativo sem necessidade de remessa dos autos ao CSMP, nos termos da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

Itapecuru-Mirim/MA, data do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

Sandra Soares De Pontes
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 04/03/2026, às 10:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PAÇO DO LUMIAR

Portaria nº 1/2026 - 2ªPJPLU
SIMP Nº 005757-509/2025
PORTARIA

OBJETO: Converter o Protocolo SIMP nº 005757-509/2025 em Procedimento Administrativo, tendo em vista a necessidade de continuidade das coletas de provas para a apuração dos fatos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Representante Legal infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público Lei 8.625/93, e artigos 26, inc. IV, e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art.8º, da Lei nº 7.347/85 sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 005757-509/2025, instaurada a partir de demanda da Ouvidoria do MPMA;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato visa apurar a conduta de agentes da Polícia Civil em diligência realizada na residência de Dulcimar Souza Soares;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça possui atribuição para o Controle Externo da Atividade Policial, nos termos da Resolução nº 134/2023-CPMP - MPMA;

CONSIDERANDO o Despacho datado de 22/01/2026, que determinou a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, em face da extrapolção do prazo de tramitação e da evidente necessidade de continuidade das coletas de provas para a apuração dos fatos;

RESOLVE:

Converter o presente Protocolo SIMP em Procedimento Administrativo, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de id 26367629.

Registre-se. Autue-se.

Paço do Lumiar, data do sistema.

Raquel Pires de Castro
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RAQUEL PIRES DE CASTRO, Promotora de Justiça, em 26/01/2026, às 12:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 2/2026 - 2ªPJPLU
SIMP Nº 001066-507/2025
PORTARIA

OBJETO: Converter o Protocolo SIMP nº 001066-507/2025 em Procedimento Administrativo, tendo em vista a necessidade de continuidade das coletas de provas para a apuração dos fatos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Representante Legal infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público Lei 8.625/93, e artigos 26, inc. IV, e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art.8º, da Lei nº 7.347/85 sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 001066-507/2025, instaurada a partir de demanda registrada nesta Promotoria de Justiça por Lorena Rodrigues Oliveira para apurar supostas exigências da direção do

C. E. Erasmo Dias, escola da Rede Estadual de Ensino deste Município;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça possui atribuição na área Educação, nos termos da Resolução nº 134/2023-CPMP - MPMA;

CONSIDERANDO o Despacho datado de 09/02/2026, que determinou a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, em face da extrapolação do prazo de tramitação e da evidente necessidade de continuidade das coletas de provas para a apuração dos fatos;

RESOLVE:

Converter o presente Protocolo SIMP em Procedimento Administrativo, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de id 26596896.

Registre-se. Autue-se.

Paço do Lumiar, data do sistema.

Raquel Pires de Castro
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RAQUEL PIRES DE CASTRO, Promotora de Justiça, em 11/02/2026, às 12:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 3/2026 - 2ªPJPLU

Simp n.º 000328-507/2026

PORTARIA

OBJETO: averiguar se estão supridas, no Município de Paço do Lumiar, todas as demandas por vagas em creches públicas, bem como por vagas na pré-escola

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Representante Legal infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público Lei 8.625/93, e artigos 26, inc. IV, e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art.8º, da Lei nº 7.347/85 sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que a educação infantil, compreendendo a creche (0 a 3 anos) e a pré-escola (4 a 5 anos), constitui direito fundamental de natureza indisponível e dever do Estado, sendo a primeira etapa do processo de educação básica, essencial para o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional de universalização do ensino para crianças de 4 a 5 anos (Art. 208, I, da CF/88) e o dever do Município de assegurar, com prioridade, oferta de vagas em creches para a faixa etária de 0 a 3 anos, conforme diretrizes do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que a ausência de vagas suficientes na rede municipal configura omissão estatal que viola o direito à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no Art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de implementar estratégias de busca ativa escolar para identificar, localizar e reinserir no sistema de ensino crianças que se encontram em situação de exclusão ou evasão, garantindo que o direito subjetivo à educação se converta em matrícula efetiva e frequência regular;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, devendo atuar prontamente para combater o déficit de vagas e assegurar a inclusão de todas as crianças que ainda se encontram à margem do ambiente escolar;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de averiguar se estão supridas, no Município de Paço do Lumiar, todas as demandas por vagas em creches públicas, bem como por vagas na pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos, determinando-se, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social solicitando informações detalhadas sobre o cumprimento das condicionalidades de educação do Programa Bolsa Família, devendo a pasta, no prazo de 20 dias:

a.1. Esclarecer se há a efetiva exigência e fiscalização do comprovante de matrícula escolar no ato do cadastro e recadastramento de beneficiários em idade de Pré-escola;

a.1. Informar o quantitativo total de crianças cadastradas no programa, no âmbito do Município, que se encontram na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, discriminando quantas possuem matrícula escolar devidamente comprovada e ativa;

a.2. Informar o quantitativo total de crianças cadastradas no programa, no âmbito do Município, que se encontram na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, discriminando quantas possuem matrícula escolar devidamente comprovada e ativa

b) No mesmo ofício à Semdes, RECOMENDAR, desde já, a adoção compulsória da exigência de comprovante de matrícula para esta faixa etária, em observância ao art. 6º da Lei Federal nº 14.601/2023, visando garantir o direito fundamental à educação e a regularidade do benefício assistencial.

c) Expedição de ofício aos Conselhos Tutelares de Paço do Lumiar para que encaminhem relatório circunstanciado contendo dados estatísticos — obtidos preferencialmente por amostragem — acerca dos atendimentos e denúncias registrados, que relatem situações que envolvam crianças na faixa etária de 0 a 3 anos (etapa de creche) que se encontram fora da rede formal de ensino, bem como de crianças na faixa etária de 4 a 5 anos (etapa de pré-escola) em situação de evasão ou sem matrícula ativa, dada a obrigatoriedade constitucional desta etapa.

Os dados deverão vir estratificados de modo a permitir a identificação dos principais bairros ou polos de demanda reprimida, visando o diagnóstico do déficit de vagas e o planejamento de medidas corretivas junto ao Poder Executivo. Prazo para resposta: 20 dias;

d) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação a fim de que forneça dados estatísticos atualizados acerca do quantitativo total de crianças identificadas em situação de fora da escola, com base nos diagnósticos da estratégia de Busca Ativa Escolar, bem como a estratificação desses dados por faixa etária (0 a 3 anos e 4 a 5 anos) e por região/bairro e, ainda, informe quais as medidas concretas adotadas pela Administração para a imediata inclusão e garantia do direito à educação desses menores identificados.

2. Designar o servidor Alessandro Pereira Garcês, Técnico Ministerial - Administrativo, Mat. 1070228, para acompanhar e secretariar as atividades.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Paço do Lumiar, data do sistema.

Raquel Pires de Castro
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RAQUEL PIRES DE CASTRO, Promotora de Justiça, em 10/02/2026, às 14:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 4/2026 - 2ªPJPLU

SIMP Nº 001345-507/2024

PORTARIA

OBJETO: Converter o Protocolo SIMP nº 001345-507/2024 em Procedimento Administrativo, tendo em vista a necessidade de continuidade das coletas de provas para a apuração dos fatos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Representante Legal infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público Lei 8.625/93, e artigos 26, inc. IV, e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art.8º, da Lei nº 7.347/85 sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 001345-507/2024, instaurada com base nos Relatórios elaborados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, após inspeções realizadas em escolas de ensino médio de Paço do Lumiar (I Fiscalização Ordenada Nacional);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça possui atribuição na área Educação, nos termos da Resolução nº 134/2023-CPMP - MPMA;

CONSIDERANDO o Despacho datado de 10/02/2026, que determinou a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, em face da extrapolção do prazo de tramitação e da evidente necessidade de continuidade das coletas de provas para a apuração dos fatos;

RESOLVE:

Converter o presente Protocolo SIMP em Procedimento Administrativo, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de id 26591106.

Registre-se. Autue-se.

Paço do Lumiar, data do sistema.

Raquel Pires de Castro
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RAQUEL PIRES DE CASTRO, Promotora de Justiça, em 10/02/2026, às 14:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 5/2026 - 2ºPJPLU PORTARIA

OBJETO: acompanhar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias no Município de Paço do Lumiar e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Representante Legal infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público Lei 8.625/93, e artigos 26, inc. IV, e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art.8º, da Lei nº 7.347/85 sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida com a prioridade absoluta e o aporte de recursos necessários para a sua plena efetividade, nos termos dos arts. 205 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), e a existência do correspondente Plano Municipal de Educação (PME), cujas metas e estratégias possuem caráter vinculante para a administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 13.005/2014 estabelece a obrigação de os entes federados assegurarem a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e dos planos de educação respectivos em suas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento concomitante do ciclo orçamentário — compreendendo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) — a fim de evitar o contingenciamento ou a insuficiência de recursos que inviabilizem as metas educacionais;

CONSIDERANDO as diretrizes da Corregedoria Nacional do Ministério Público (CNMP) que orientam a atuação resolutiva e proativa na fiscalização das políticas públicas de educação;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para requisitar informações, realizar audiências públicas e expedir recomendações visando o aperfeiçoamento dos serviços e das dotações orçamentárias de relevância pública;

RESOLVE:

1. acompanhar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias no Município de Paço do Lumiar e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014), determinando-se, desde logo:

- a) Expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação, solicitando, no prazo de 20 dias;
 - a.1. Relatório atualizado acerca do estágio de cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação (PME), destacando aquelas que apresentam atraso ou déficit de execução;
 - a.2. Estimativa de impacto financeiro (estudo de custos) necessário para o cumprimento das metas prioritárias deste ano (ex: expansão de vagas em creches, reformas estruturais ou valorização do magistério);
 - a.3. Informação sobre a existência de eventuais entraves orçamentários comunicados pela pasta da Educação ao Chefe do Executivo que possam comprometer as estratégias fixadas na Lei nº 938/2022.
2. Designar o servidor Alessandro Pereira Garcês, Técnico Ministerial - Administrativo, Mat. 1070228, para acompanhar e secretariar as atividades.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Paço do Lumiar, data do sistema.

Raquel Pires de Castro
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RAQUEL PIRES DE CASTRO, Promotora de Justiça, em 10/02/2026, às 19:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PRESIDENTE DUTRA

Portaria de Instauração nº 18/2026 - 1ªPJPRD **PORTARIA 18/2026**

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL. Objeto: Apurar suposta falta de equipamentos e materiais destinados às atividades do SAMU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, Titular da 1ª Promotoria da Comarca de Presidente Dutra - MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1.º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

R E S O L V E converter O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000988-509/2025 em INQUÉRITO CIVIL de mesmo número, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para apurar eventuais irregularidades quanto a falta de equipamentos e materiais destinados às atividades do SAMU. Para tanto, **DETERMINA**:

1 – A atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

2 - Comunique-se a instauração do Procedimento ao excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

3 - A nomeação do servidor Ivan Gomes da Silva Jr como secretário destes autos, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo;

CUMpra-SE

Presidente Dutra/MA. Data pelo sistema.

CLODOALDO NASCIMENTO ARAÚJO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra/MA

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 17:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

SANTA INÊS

Portaria nº 011/2026-1ºPJSNI
Protocolo nº 1231-509/2026-SIMP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes da Representação sigilosa formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão no dia 14/01/2026 (Protocolo nº 53019012026 – ID 26612551), e encaminhada a este órgão de execução em 24/02/2026 (ID 26612551), por meio da qual foi noticiado, em síntese, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês realizou pagamentos a título de indenização, com valores provenientes da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, durante o exercício financeiro de 2025 em favor da Vereadora Jucicléia de Araújo de Souza, em desconformidade com as disposições das Leis Municipais nº 799/2025 e 809/2025, notadamente em virtude de não terem sido as solicitações acompanhadas dos devidos documentos, dentre eles, documentação detalhada acerca de como foi efetivamente, empregada;

CONSIDERANDO as informações no sentido de que estão envolvidos na irregularidade, além do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Joel Oliveira de Araújo, e da Vereadora Jucicléia de Araújo Souza, a Tesoureira da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, Gerlândia Souza de Araújo, e o Chefe da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, Raphael Martins de Sousa;

CONSIDERANDO que a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP - destina-se exclusivamente a custear despesas vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, sendo vedada a utilização para gastos de caráter eleitoral;

CONSIDERANDO que as despesas devem ser realizadas “em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar”, tal como previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 799/2025;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 799/2025, de 05/08/2025, fixou o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, tendo, porém, a Lei Municipal nº 809/2025, de 18/08/2025, aumentado tal valor para o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Municipal nº 799/2025 estabelece que “A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês será responsável por conferir e processar a documentação comprobatória”;

CONSIDERANDO que as notas fiscais e demais documentos encaminhados em anexo à representação não indicam, de maneira mínima, a vinculação dos gastos com o exercício do mandato eletivo;

CONSIDERANDO que os documentos encaminhados informam acerca da concessão irregular das verbas referente à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, revelando possível irregularidade administrativa e afronta aos princípios da legalidade e da moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser imprescindível que o caso seja devidamente investigado, exigindo, pois, a adoção de diligências com o fim de carrear aos autos maiores elementos, aptos a fundamentar a correta adoção de providências por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal e dos princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, caput, e inciso V da Lei nº 8.429/92, a violação aos princípios da administração pública, bem como “frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, após as alterações inseridas pela Lei nº 14.230/2021, confere ao investigado a possibilidade de “manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos” (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 023/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL, inicialmente em face de Joel Oliveira de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Jucicléia de Araújo Souza, Vereadora do Município de Santa Inês, Gerlândia Souza de Araújo, Tesoureira da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, e Raphael Martins de Sousa, Chefe da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, a fim de averiguar a ocorrência de ilegalidades capazes de ensejar atos de improbidade administrativa, inclusive, nos termos da Lei nº 8.429/92 (art. 9º, inciso XI e art. 10, incisos XI e XII, ambos da LIA), haja vista a notícia de que a



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês realizou pagamentos a título de indenização, com valores provenientes da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, durante o exercício financeiro de 2025, em favor da Vereadora Jucicléia de Araújo de Souza, em desconformidade com as disposições constantes das Leis Municipais nº 799/2025 e 809/2025, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou acordo de não persecução cível, ou, ainda, arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeio, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial – Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

I) a notificação dos investigados, dando-lhes ciência da instauração do presente inquérito civil, oportunidade em que cópia da Portaria de instauração deverá ser encaminhada como parte integrante das competentes notificações, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta e/ou juntada dos documentos que entenderem necessários ao esclarecimento dos fatos, e

II) a expedição de ofício ao ofício à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos seguintes documentos:

1) Lei Municipais nº 799/2025 e 809/2025, acompanhadas das respectivas atas das sessões em que foram aprovadas e do Diário Oficial em que foram publicadas;

2) termo de designação da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês;

3) termos de nomeação de cada membro integrante da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, e

4) todos os processos integrais, mês a mês, do ano de 2025, instaurados para fins de ressarcimento das despesas realizadas pela Vereadora Jucicléia de Araújo de Souza, supostamente realizadas “em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar”.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza os atos normativos acima referidos.

No mais, encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se

Santa Inês/MA, 03 de março de 2026.

assinado eletronicamente (*)

Larissa Sócrates de Bastos

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, em 03/03/2026, às 15:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025

SENADOR LA ROCQUE

Autos: 0000550-10.2018.8.10.0131

Senhor Juiz,

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apuração de suposta lesão corporal leve (art. 129, caput, do Código Penal), tendo como investigados Lucas Felix Brandão e Adriel Belfort Modesto, distribuído à Vara Única de Senador La Rocque/MA em 30 de abril de 2018.

Da análise dos autos digitais, constata-se situação de extrema gravidade sob a perspectiva da regularidade do feito e da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Em primeiro lugar, o processo tramita há aproximadamente 7 (sete) anos e 10 (dez) meses sem que qualquer diligência investigatória tenha sido registrada nos autos digitais e, o que é mais grave, sem que as peças do inquérito físico tenham sido efetivamente incorporadas aos autos eletrônicos. A certidão lavrada pelo Diretor de Secretaria em 05 de fevereiro de 2026 (ID 171489066) atesta expressamente que não foram incluídos nos autos os documentos do inquérito policial, circunstância que revela o estado de total paralisia investigatória.

Em segundo lugar, o despacho de 03 de março de 2025 (ID 142481764), proferido pelo Juízo, determinou que se certificasse a pendência de digitalização dos autos físicos e, estando eles digitalizados e autuados em outros autos, que se concluísse o processo para decisão de arquivamento. Transcorridos quase 12 (doze) meses, o despacho permanece descumprido, evidenciando a inércia cartorária e a violação ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal).

No que tange à prescrição, o crime de lesão corporal leve (art. 129, caput, do CP) tem pena máxima de 1 (um) ano de detenção, o que sujeita a pretensão punitiva ao prazo prescricional de 3 (três) anos, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal. Considerando-se



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

O MP trabalha para você!

Avenida Mota e Silva, nº 163, Centro – Senador La Rocque/MA

CEP: 65.935-000 Telefone: (99) 3537-1210 e-mail: pjsenadorlarocque@mpma.mp.br

como marco inicial da prescrição a data de distribuição do inquérito (30/04/2018), por ser o único dado cronológico disponível nos autos digitais ante a ausência dos documentos do inquérito físico, o prazo prescricional de 3 (três) anos ter-se-ia exaurido em 30 de abril de 2021, sem que qualquer causa interruptiva, prevista no art. 117 do Código Penal, tivesse sido verificada — porquanto sequer houve recebimento de denúncia. Na hipótese de a data do crime ser anterior à distribuição do inquérito, o que é a regra, a prescrição teria operado ainda antes.

Adotando-se a pena máxima abstratamente cominada ao delito — 1 (um) ano de detenção — como parâmetro para o exame da prescrição retroativa, nos termos do art. 110, caput, do Código Penal, o prazo aplicável é igualmente de 3 (três) anos (art. 109, VI, do CP). A análise retroativa, contada entre os marcos processuais existentes, confirma a ocorrência da prescrição, dado que entre a data provável do crime e o presente momento transcorreram mais de 7 (sete) anos sem qualquer ato interruptivo da prescrição.

Pelo exposto, manifesta o Ministério Público pela extinção da punibilidade dos investigados Lucas Felix Brandão e Adriel Belfort Modesto, em razão da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, combinado com o art. 109, VI, e art. 110, todos do Código Penal, requerendo ao Juízo que declare extinta a punibilidade e determine o arquivamento dos presentes autos.

Senador La Rocque, data do sistema.

JOÃO CLÁUDIO DE BARROS
Promotor de Justiça

TIMON

Portaria nº 17/2026 - 7ªPJESPTIM

PORTARIA-PIC Nº 03/2026 – 7ª PJETIM

REFERÊNCIA: SIMP nº 004793-252/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon (4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica), no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; na Resolução CNMP nº 181/2017 (com as alterações das Resoluções CNMP nº 183/2018 e nº 289/2024); e na Resolução nº 73/2019-CPMP/MPMA;

CONSIDERANDO a Representação Fiscal para Fins Penais encaminhada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA), por meio do Ofício nº 1895/2025 GABIN/SEFAZ, noticiando a possível prática de crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90 (deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos);

CONSIDERANDO que a referida inadimplência tributária por parte da empresa MEDEIROS CONSTRUÇÕES LTDA (Inscrição Estadual nº 12.432.095-3) monta o valor atualizado de R\$ 228.800,14, conforme relatório de parcelamento elaborado no dia 05/01/2026;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe foi instaurada com o escopo de realizar a mediação penal tributária e apurar os fatos relacionados à referida representação, e que o prazo de tramitação se encontra expirado, subsistindo a necessidade de continuidade das investigações;

CONSIDERANDO o inadimplemento superveniente do parcelamento outrora entabulado junto ao Fisco Estadual, ante a ausência de quitação das parcelas derradeiras, circunstância que evidencia o desinteresse do investigado na solvência voluntária do crédito público e revela a insuficiência da mediação tributária no presente estágio, tornando imperativo o impulsionamento da persecução penal e a formal instrução do feito;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC) – SIMP nº 004793-252/2025, visando a apuração da materialidade e autoria do delito tipificado no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90.

Art. 2º DETERMINAR o cumprimento das seguintes diligências:

1. Autuação e Registro: Proceda-se à alteração da classe do procedimento no sistema SIMP para "Procedimento Investigatório Criminal", mantendo-se a numeração de origem;
2. Comunicação ao Judiciário: Comunique-se imediatamente ao Juízo de Garantias competente sobre a instauração deste PIC, em observância ao art. 3º-A do Código de Processo Penal e ao ATOREG nº 21/2024-GPGJ/CGMP;
3. Publicidade: Expeça-se extrato da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, ressalvadas eventuais hipóteses de sigilo.
4. Após, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica deste Órgão Ministerial para análise da viabilidade de propositura de ação penal.

Art. 3º FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, permitidas prorrogações na forma da resolução vigente.

Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

Timon/MA, 4 de março de 2026.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 04/03/2026, às 11:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 10001/2025 - 5ºPJCRIMTIM **RECOMENDAÇÃO - SIMP 004831-252/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através de seu Órgão Ministerial que abaixo subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, VII e IX da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, e art. 4º, IX da Resolução nº 20/2007 - CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/93 e 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, para efetivação do controle externo da atividade policial, é dado ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 4º, inciso IX, da Resolução n.º 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de acordo com a moldura fixada pela Constituição Federal de 1988, deve velar pela intangibilidade da ordem jurídica e salvaguardar os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, o exercício do controle externo da atividade policial, visando à prevenção e à correção de ilegalidade ou de abuso de poder, assim como à indisponibilidade da persecução penal, consoante plasmado no art. 3º, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, na Comarca de Timon, a função institucional de exercer o controle externo da atividade policial é atribuição que corresponde à atuação desta 5ª Promotoria de Justiça Criminal, sem prejuízo do controle difuso exercido por Promotor de Justiça Criminal ou Especializado sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos;

CONSIDERANDO o Procedimento de Notícia de Fato de número 004831-252/2024, instaurado por esta Promotoria de Justiça, após atendimento ao público, no qual se verificou que, no acidente de trânsito com vítima fatal, ocorrido no dia 10-10-2022 (segunda-feira), às 12h50min, na MA 040, depois da Ponte da Gameleira, Bairro Sucessão, Timon, a Autoridade Policial, de plantão na Central de Flagrantes naquele dia, não compareceu ao local do fato, de modo a adotar as providências que lhe competiam, tendo havido, no caso concreto, a quebra da cadeia de custódia, implicando na não possibilidade de obtenção de prova, necessária para a caracterização da conduta (CRIME APURADO NOS AUTOS NO PROCESSO JUDICIAL DE N. 0810088- 59.2022.8.10.0060);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, do Código de Processo Penal, “Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; (...); VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias; (...)”;

RESOLVE RECOMENDAR aos Excelentíssimos Delegados de Polícia Civil lotados em Timon/MA:

1. Que compareçam, pessoalmente, ao local dos fatos, tão logo sejam comunicados de ocorrência, providenciando o seu pronto isolamento e a realização das perícias necessárias;
2. Que, em sendo o caso, nos termos do ordenamento jurídico vigente, de restituição de veículo ou de outra coisa apreendida, certifiquem-se de que, REALMENTE, não há nenhum exame pericial pendente;
3. Certificados de que a realização de perícia em discos de tacógrafo de caminhão ou no interior deste, por exemplo, não poderá ser realizada no mesmo momento do Exame de Local de Sinistro de Trânsito, por ter o motorista se evadido do local com as chaves do veículo, que submetam, observando a cadeia de custódia, a gestão dos materiais (vestígios) ao órgão central de perícia oficial do Estado, de forma a garantir a higidez da futura prova penal; e
4. Que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação cabível e responsabilização por ato de improbidade administrativa.

REQUISITA-SE, desde logo, que Vossas Excelências informem no prazo de 10 (dez) dias, com a respectiva comprovação por escrito, sobre o acatamento, ou não, da aludida recomendação, a fim de que sejam adotadas providências na esfera judicial para resguardo do interesse público, sem prejuízo de eventuais ações de responsabilização.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

Ficam os destinatários desta Recomendação advertidos de que a presente constitui elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Esclarece o Ministério Público que o não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, para publicação no diário eletrônico Oficial do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Timon/MA, data e hora da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO EVELIM DE MIRANDA MENESES, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 12:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

VITORINO FREIRE

NOTÍCIA DE FATO Nº 006720-509/2025

OBJETO: Apuração de suposta preterição de candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado.

REPRESENTANTE: Anônimo.

REPRESENTADO: Município de Vitorino Freire/MA.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão (Protocolo nº 44673072025), noticiando supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 006/2025, promovido pelo Município de Vitorino Freire/MA.

O noticiante alegou, em síntese, que o edital previa 04 (quatro) vagas para o cargo de Farmacêutico Bioquímico e que, após a homologação do resultado final com 04 (quatro) aprovados, a municipalidade expediu o Edital de Convocação nº 013/2025 chamando apenas o candidato Antônio Jefferson Firmino Alves, em detrimento dos demais classificados (Lucas dos Santos Torres, Jessica Aline Oliveira de Sousa e Marcus Vinicius Silva Sousa), o que configuraria preterição ilegal.

Instaurado o procedimento, determinou-se a expedição de ofício ao Prefeito Municipal requisitando informações.

Em resposta (Ofício nº 103/2025/GABPRE), o gestor municipal esclareceu que o candidato convocado, Sr. Antônio Jefferson Firmino Alves, é Pessoa com Deficiência (PcD). Sustentou que a convocação prioritária obedeceu estritamente à reserva legal de vagas prevista no art. 37, VIII, da Constituição Federal, na Lei nº 13.146/2015 e nas normas do próprio edital, não havendo preterição, mas cumprimento de ação afirmativa.

Vieram os autos conclusos para análise. É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A intervenção do Ministério Público na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa rege-se pelo binômio da legalidade e da eficiência. Nos termos da Resolução nº 80/2019 – CPMP/MA, o órgão de execução deve avaliar a existência de justa causa para a continuidade da persecução cível, ponderando a viabilidade jurídica e a utilidade social da medida.

No caso em tela, a análise detida dos documentos comprova a regularidade da conduta administrativa, inexistindo lastro para a propositura de Ação Civil Pública ou conversão em Inquérito Civil.

2.1. Da Legalidade da Convocação da Vaga Reservada (PcD)

A insurgência inicial baseava-se no fato de o candidato convocado ter obtido "pontuação zero" na prova de títulos, figurando no topo da lista de chamamento. Contudo, tal circunstância encontra amparo legal e editalício.

O Edital de Abertura nº 006/2025, em seu item 6.1, estabelece expressamente a reserva de 5% das vagas para candidatos portadores de deficiência. A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que, em concursos com número reduzido de vagas, a aplicação de percentuais que resultem em número fracionado deve ser arredondada para cima, garantindo-se a efetividade da cota (STF, RMS 26.071).

Ademais, a Lista de Resultado Final (ID: 24527019 | 32) classifica o candidato Antônio Jefferson Firmino Alves como "APROVADO", contendo um asterisco (*) ao lado de seu nome. A nota de rodapé do referido documento explicita que o destaque refere-se ao item 6.1 do edital, confirmando sua aprovação na condição de PcD.

Quanto à pontuação, o certame foi dividido em etapa eliminatória (documental/pré-requisitos) e classificatória (títulos). O candidato atendeu aos pré-requisitos eliminatórios (habilitação para o cargo). O fato de não ter pontuado na fase de títulos não o desclassifica, apenas define sua posição no ranking. Sendo ele o único PcD aprovado para o cargo, ele ocupa a primeira vaga reservada por força de lei, independentemente da nota dos candidatos da ampla concorrência.

2.2. Da Inexistência de Preterição e da Discrecionalidade Administrativa

Não se sustenta a tese de preterição dos demais candidatos (Lucas, Jessica e Marcus Vinicius). O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 784), fixou que o direito subjetivo à nomeação surge quando há preterição arbitrária e imotivada por parte da administração.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/03/2026. Publicação: 05/03/2026. Nº 047/2026.

ISSN 2764-8060

In casu, a administração motivou o ato de convocação única com base na prioridade da vaga PcD. Quanto às 03 (três) vagas remanescentes previstas no edital, cumpre destacar que o Processo Seletivo possui validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

A Administração Pública não é obrigada a convocar todos os aprovados de uma só vez no início da validade do certame. Tal ato insere-se no juízo de conveniência e oportunidade (mérito administrativo), condicionado à disponibilidade orçamentária. Não havendo nos autos prova de que as vagas dos demais aprovados estejam ocupadas precariamente por contratados sem concurso ou terceirizados ilícitos, não há ilegalidade a ser sanada por esta Promotoria neste momento.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a convocação questionada decorreu do estrito cumprimento de norma constitucional e editalícia de reserva de vagas para pessoas com deficiência; considerando a ausência de elementos que indiquem preterição arbitrária dos demais candidatos; e com fundamento no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 80/2019 – CPMP/MA, que autoriza o arquivamento por ausência de justa causa e racionalização da atuação ministerial, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato.

IV – DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Considerando o exposto, determino à Secretaria:

1. Da Ciência: Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do MPMA para ciência do representante (anônimo) e do representado (Município), para fins de contagem do prazo recursal de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017.
2. Do Arquivamento: Decorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado administrativo e arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria, com as baixas devidas no sistema SIMP, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP nº 174/2017.
3. Do Recurso (Condicional): Somente na hipótese de interposição de recurso tempestivo, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão (CSMP/MA) para apreciação, conforme rito regimental.

Cumpra-se.

Vitorino Freire/MA, 29 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente (*)
FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
PROMOTOR DE JUSTIÇA